

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 - FONE: 255.20.44 - CEP: 01045-903
FAX Nº 231-1518

PROCESSO CEE Nº : 23/93

INTERESSADAS : SILEIDE DE JESUS E ELIDIANE SEMENSATO AGOIS

ASSUNTO : Convalidação de atos escolares - EEPSEG "Profª Eda Mantoanelli"/ São Caetano do Sul

RELATOR : Cons. Luiz Eduardo Cerqueira Magalhães

PARECER CEE Nº 125/93 CESG APROVADO EM: 31/03/93

COMUNICADO AO PLENO EM: 14/04/93

1 - HISTÓRICO

A diretora da EEPSEG "Profª Eda Mantoanelli" de São Caetano do Sul, DRE-6-Sul, solicita a este Conselho a convalidação da matrícula e dos atos escolares praticados por Silcide de Jesus e Elidiane Semensato Agois, que foram matriculadas, em 1992, no 2º termo do Curso de Suplência de 2º Grau, sem a idade mínima legal.

Sileide de Jesus, nascida em 18.06.72, cursou, de 1979 a 1987, o 1º grau na EEPG "Sylvio Romero"; em 1988, foi matriculada no Curso Técnico em Publicidade do Colégio "Ateneu", de São Caetano do Sul, onde foi considerada desistente; em 1991, matriculou-se na 1ª série do 2º grau da EEPSEG. "Profª Eda Mantoanelli", foi promovida e frequentou, em 1992, o 2º e 3º termos do Curso de Suplência do 2º Grau: foi promovida no 2º termo e, no 2º semestre de 1992, cursava o 3º termo, com êxito, conforme declaração da Srª Supervisora de Ensino.

PROCESSO CEE Nº 23/93

PARECER CEE Nº 125/93

Elidiane Semensato Agois - nascida em 12.02.74, cursou da 1ª a 6ª séries do 1º grau na EEPG "Prof. Rosalvito Cobra" e a 7ª e a 8ª séries no Colégio "Ateneu" de São Caetano do Sul; a 1ª série do 2º grau do Curso Técnico em Processamento de Dados, ela a cursou no Centro Interescolar Municipal "Profª Alcina Dantas Feijão"; em 1992, transferiu-se para a EEPG. Profª "Eda Mantoanelli", onde frequentou o 2º termo do Curso Supletivo de 2º Grau e cursava, também, o 3º termo, com êxito, segundo a Srª Supervisora.

As autoridades preopinantes são favoráveis ao atendimento do pedido.

2 - APRECIÇÃO

Cuida o presente processo de pedido de convalidação de matrículas efetuadas, em 1992, sem a idade mínima legal, no 2º termo do Curso de Suplência de 2º Grau e dos atos escolares posteriormente praticados pelas alunas Sileide de Jesus e Elidiane Semensato Agois, na EEPG, "Eda Mantoanelli".

As matrículas foram efetuadas em desacordo com o inciso II do § 2º do artigo 9º da Deliberação CEE nº 23/83 e inciso II do artigo 170 do Adendo ao Regimento Comum das Escolas Estaduais de 1º e 2º Graus.

PROCESSO CEE Nº 23/93

PARECER CEE Nº 125/93

Como a escola não detectou a tempo as irregularidades, não foi possível obedecer à determinação da Deliberação CEE nº 22/86, que estabelece seja a matrícula cancelada, nesses casos, no prazo máximo de 30 dias, contados do início do ano letivo.

Este Colegiado, em casos análogos e, em caráter excepcional, tem atendido os pedidos, a fim de não prejudicar pedagogicamente os alunos, porém, recomenda às autoridades educacionais que cumpram as leis em vigor.

3 - CONCLUSÃO

À vista do exposto, convalidam-se as matrículas e os atos escolares decorrentes de Sileide de Jesus e Elidiane Semensato Agois no 2º termo do Curso de Suplência de 2º Grau, da EEPSPG "Profª Eda Mantoanelli", São Caetano do Sul, São Paulo - DRE-6 Sul.

Advirta-se a Direção da Escola pela falha cometida.

São Paulo, 31 de março de 1993.

a) Cons. Luiz Eduardo Cerqueira Magalhães

Relator

PROCESSO CEE Nº 23/93

PARECER CEE Nº 125/93

4 - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros, Francisco Aparecido Cordão, José Machado Couto, Luiz Eduardo Cerqueira Magalhães e Maria Bacchctto.

Sala da Câmara do Ensino do Segundo Grau, em 31 de março de 1993.

***a) Cons. Francisco Aparecido Cordão
Vice-Presidente da CESG em exercício***